



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA DA NONGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA (996ª) SESSÃO PLENÁRIA DO CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS (CREMAL), REALIZADA NO DIA 31/08/2015, EM SUA SEDE À RUA SARGENTO ALDO ALMEIDA, Nº 90, BAIRRO DO PINHEIRO, MACEIÓ-AL, ÀS 20h e 30min.

Ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às vinte horas e trinta minutos, no auditório deste Conselho, em sua sede à rua Sargento Aldo Almeida, nº 90, bairro do Pinheiro, em Maceió, Alagoas, fizeram-se presentes os conselheiros assinados no livro de presença, participantes da 996ª sessão plenária do corpo de conselheiros efetivos e suplentes deste Conselho Regional de Medicina de Alagoas (CREMAL). [...] Em seguimento, tomou palavra o conselheiro presidente que apresentou demanda de uma aprovada no último concurso do CREMAL a qual se inscreveu nas vagas de portadores de deficiência, mas cujo atestado médico apresentado apenas refere que a mesma citou ao médico assistente que era deficiente, sem dados técnicos médicos sobre o tipo e grau dessa deficiência. Em seguida, tomou a palavra os conselheiros José Gonçalo e Irapuan Barros, que citou o disposto na alínea “a”, do parágrafo 1º, do artigo 5º, do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, onde define como *“deficiência física: a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física [...] membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”*, deixando uma amplitude de critérios para esse reconhecimento e, com os documentos apresentados pela aprovada no concurso, não há no momento como definir se a mesma se enquadra ou não nos critérios de portadora de deficiência, pois se a mesma



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

não for considerada como portadora de deficiência a mesma deverá entrar na lista geral de pontuação de aprovados no concurso. Posto em discussão, deliberado, por unanimidade, que a aprovada em concurso cremal 2015 deve ser avaliada por médico do trabalho durante o exame admissional, o qual deverá avaliar a existência (ou não de deficiência) e emitir parecer a respeito, quando deverá assinalar: 1º) se existe deficiência; 2º) citar o grau de deficiência; 3º) Se essa deficiência se enquadra nos critérios médicos citados no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; 4º) analisar se essa deficiência é compatível com o cargo de Assistente Administrativo no CREMAL, por fim, concluindo se há “aptidão”, ou “apitidão com restrições”, ou “inaptidão” para o exercício laboral no cargo de Assistente Administrativo. [...] Após o término dessas discussões, o conselheiro presidente, Fernando de Araújo Pedrosa, declarou encerrada esta Sessão Plenária e, para constar, eu, Irapuan Medeiros Barros Junior, 2º Secretário, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo presidente, após julgá-la de conforme.

Consº Fernando de Araújo Pedrosa
Presidente do CREMAL

Consº Irapuan Medeiros Barros Junior
2º Secretário do CREMAL